

PESSOAS DESAPARECIDAS: Abordagem do controle social e desafios investigativos.

Rinara Pereira Figueiredo³⁴

RESUMO: O desaparecimento de pessoas é um grave problema social. O presente artigo tem por objetivo compreender os motivos que levam a pessoa a desaparecer, os trabalhos da equipe de investigação e os impactos na família e nas delegacias. A pesquisa foi desenvolvida por meio de estudo bibliográfico e levantamento de dados de pessoas desaparecidas e localizadas, da coorte do ano de 2019 a 2021, no estado de Minas Gerais e na cidade de Nova Lima, extraídos da base de dados REDS. Os resultados mostram 18.946 e 77 registros de desaparecidos em Minas Gerais e Nova Lima, respectivamente. Houve redução dos números no período analisado. O gênero masculino mostra maior índice de desaparecimentos, com relevância na faixa etária entre 25 a 49 anos. O número de pessoas localizadas nas amostras foi respectivamente 12.638 (66,7%) e 66 (85,7%). A análise dos dados pode indicar os esclarecimentos dos desaparecimentos, com resposta às famílias e à sociedade. O procedimento investigativo torna-se um desafio, sendo de fundamental importância nas elucidações de desaparecidos, bem como ferramenta indispensável para controle social eficaz.

Palavras-chave: Pessoas desaparecidas. Controle Social. Investigação.

MISSING PERSONS: Approaching social control and investigative challenges.

ABSTRACT: The disappearance of people is a serious social problem. This article aims to understand the reasons that lead a person to disappear, the work of the investigation team, and the impacts on the family and the police stations. The research was developed through a bibliographic study and data collection of missing and located persons, from the cohort of the year 2019 to 2021, in the state of Minas Gerais and in the city of Nova Lima, extracted from the REDS database. The results show 18,946 and 77 records of missing people in Minas Gerais and Nova Lima, respectively. There was a reduction in the numbers in the analyzed period. The male gender shows a higher rate of disappearances, with relevance in the age group between 25 and 49 years. The number of people located in the samples was respectively 12,638 (66.7%) and 66 (85.7%). Data analysis may indicate clarifications of disappearances, as response to families and society. The investigative procedure becomes a challenge, being of fundamental importance in the elucidation of missing people, as well as an indispensable tool for effective social control.

Keywords: Missing persons. Social Control. Investigation.

Introdução

O desaparecimento de pessoas consiste em um grave problema social, que reflete na vida dos familiares, muda a rotina, deixa uma lacuna, bem como causa reflexos nos profissionais responsáveis pelas diligências, no sentido de esclarecer os fatos e de dar uma resposta aos familiares e à sociedade.

³⁴ Estudante do Curso de Pós-graduação *lato sensu* Especialização em Criminologia da Academia de Polícia Civil de Minas Gerais. Bacharel em administração de empresa. Pós-graduada em Direito previdenciário. Investigadora de Polícia da PCMG.

Nesse sentido, o objetivo pretendido com a escolha do tema é explorar a abordagem da equipe policial após a notícia do desaparecimento de uma pessoa, compreender como age o “controle social” e a forma como o desaparecimento é analisado, além de entender como se procedem as investigações policiais.

A finalidade desta pesquisa é conhecer os motivos que levam uma pessoa a desaparecer e os trabalhos cotidianos da equipe de investigadores.

O tema proposto para o trabalho é relevante e se justifica na medida em que o desaparecimento representa um problema grave, e a não solução do caso gera transtornos sem precedentes no âmbito familiar e social.

Diante desse contexto, buscou-se reunir dados e informações a fim de responder ao seguinte problema de pesquisa: A falta de tipo penal que criminaliza a conduta do desaparecimento forçado prejudica o início das investigações?

Sendo assim, o presente trabalho tem por objetivo analisar se a ausência de tipificação, no Código Penal, quanto ao desaparecimento de pessoas, causa reflexo negativo nos procedimentos investigativos.

O método de pesquisa utilizado é o exploratório, uma vez que este tende a ser mais flexível em seu planejamento, “pois pretende observar e compreender os mais variados aspectos relativos ao fenômeno estudado pelo pesquisador” (GIL, 1991).

Devido ao grau de relevância social que este trabalho apresenta, é importante um aprofundamento acerca das vertentes que envolvem o inquérito policial e a investigação desse fato. Dessa forma, é necessário conhecer o procedimento investigativo de pessoa desaparecida – PIPD que, em Minas Gerais, corresponde ao instrumento adequado para apuração do desaparecimento de pessoas pela Polícia Judiciária, sendo de fundamental importância nesse processo.

Referencial teórico

O propósito desta pesquisa é analisar a eficácia do controle social e os desafios da investigação nos casos envolvendo desapa-

recimento de pessoas, subsidiado pelos estudos de autores que se dedicaram ao tema, considerando a realidade e a perspectiva da Polícia Civil Mineira.

Ao refletir acerca da problemática do desaparecimento no país, é necessário, concomitantemente, compreender os efeitos decorrentes do controle social.

O controle social manifesta-se com a participação da população na gestão pública, garante aos cidadãos espaços para influência na formulação de políticas públicas e diálogos com o governo. É, também, uma forma de possibilitar o acompanhamento, a avaliação e a fiscalização das instituições públicas, com vistas a assegurar os interesses da sociedade como um todo.

Salienta-se que o controle social detém uma influência no que diz respeito à sua origem, a qual se compreende na área sociológica. Nesse sentido, assim como se poderá ver com os métodos estabelecidos, com a criação de um contrato social estabelecido na sociedade, defendido por Rousseau (2000) em sua obra *“Contrato Social”*, essa denominação de controle social surge como princípios ou políticas empregadas, a fim de garantir a segurança dos entes sociais. Para tal finalidade, há, assim como no controle social, uma subordinação da sociedade às leis estabelecidas, cujas principais premissas devem ser: assegurar a plena convivência entre os indivíduos e a qualidade de vida, como o direito à segurança.

Essa subordinação ao Estado nasce diante de uma necessidade de se propiciar o bem-estar coletivo e a justiça. Essa prática de controle social desenvolve-se com o conjunto de métodos, políticas e princípios, os quais influenciam no comportamento humano, com o objetivo de manter a ordem (MANHEIM, 1971). De forma geral, tais práticas e políticas são postas para designar formas de intervenção que estabelecem a ordem social. Logo, tais atitudes da sociedade ajudam a manter os indivíduos subordinados a determinados padrões sociais e princípios morais, o que tende a assegurar certa conformidade de conduta dos indivíduos em seu meio. O comportamento social, assim como os códigos e normas, é definido como um conjunto de maneiras pelas quais a

sociedade influencia a ação dos grupos sociais, com o objetivo de manter a ordem. Para algumas interpretações marxistas “a burguesia tem no Estado, enquanto órgão de dominação de classe por excelência, o aparato privilegiado no exercício do controle social” (IAMAMOTO e CARVALHO, 1988, p. 108). Os autores ainda complementam:

Na economia capitalista, o Estado tem exercido o controle social sobre o conjunto da sociedade em favor dos interesses da classe dominante para garantia do consenso em torno da aceitação da ordem do capital. Esse controle é realizado através da intervenção do Estado sobre os conflitos sociais iminentes da reprodução do capital, implementando políticas sociais para manter a atual ordem, difundindo a ideologia dominante e interferindo no cotidiano da vida dos indivíduos, reforçando a internalização de normas e comportamentos legitimados socialmente.

(IAMAMOTO e CARVALHO, 1988, p. 108).

Muitas práticas efetuadas pelo Estado acabam corroborando situações desiguais na sociedade. Dessa forma, o controle social deve buscar desenvolver consenso dentro da sociedade civil, em torno do seu projeto de classe. Sob a ótica das classes subalternas, o controle social visa a uma maior atuação dos setores organizados da sociedade civil, de forma que estas sejam representadas na gestão das políticas públicas como forma de acompanhar e controlar, para que atendam às demandas e aos interesses de tais categorias sociais.

Durante a Ditadura Militar, o controle social dos mandatários foi exercido, via autoritarismo, sobre todos os indivíduos da sociedade, através de decretos secretos, por atos institucionais e muita repressão relacionada à participação da sociedade. A presença dessa forma autoritária de governar o país encontra seus fundamentos na história sociocultural do Brasil, que tende a uma resistência conservadora relacionada às novas políticas públicas que aconteceram depois da Constituição de 1988.

O modelo de gestão explicitado acima, muito pouco democrático, tornou-se um paradigma de gestão que adentrou nas estruturas

da sociedade civil, pois passou a incorporar um formato da hierarquia centralizadora das decisões e com representação sem legitimidade popular. Dessa forma, encontramos organizações da sociedade civil que mostram uma dinâmica que não favorece um ambiente democrático, ou seja, que mais deformam o cidadão do que estimulam uma participação social ordeira e politicamente atuante. Este foi o modelo historicamente adotado pelos representantes do povo no Brasil (CHAUI, 2001). De certa forma, tal tradição corrobora para uma experiência associativa deficitária no país. Em decorrência disto, a presença das organizações políticas organizadas pela sociedade civil, na maioria das instâncias municipais, tende a ser frágil, não apenas em termos de quantidade e diversidade, mas também em termos de qualidade de participação. São quase sempre voltadas para ações filantrópicas ou de caridade.

As ações na área assistencial são organizadas em um sistema único, descentralizado e participativo, constituído pelas entidades, organizações, usuários e trabalhadores da Política de Assistência Social.

A Lei nº 8.742/1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011, articula meios, esforços e recursos, além de um conjunto de instâncias deliberativas. Por isso, as funções deliberativa participativa e controladora impõem aos Conselhos de Políticas Públicas um importante papel na construção e consolidação da democracia participativa das políticas sociais.

No início do século XX, em países com modo de produção capitalista mais avançado (incluindo-se a Europa e América do Norte), houve um desenvolvimento das estruturas estatais no sentido de dar capacidade ao Estado para intervir em diversos aspectos da vida social, por meio das políticas públicas denominado “*welfarestate*” – Estado do Bem-Estar Social – em função de suas ações se voltarem para a mobilização, em larga escala, do aparelho estatal de uma sociedade capitalista, com o intuito de executar medidas orientadas para o bem-estar de sua população (CHAUI, 2001).

No Brasil, o surgimento das principais estruturas responsáveis pelas políticas públicas, dentro desse enfoque de bem-estar para a sociedade, ocorreu após a Revolução de 1930, com Getúlio Vargas, mediante o surgimento do Estado nacional- desenvolvimentista. Com relação ao controle social, na perspectiva democrática contemporânea, este tem suas bases na teoria de Rousseau, o qual atribuiu ao povo o poder de controlar todas as ações do executivo. Trata-se de uma visão ideal de um Estado totalmente controlado pelo povo, enquanto detentor da soberania (CORREIA, 2002).

O controle da sociedade sobre o Estado precisa estar em concordância com a defesa do interesse público em detrimento ao privado, quando se trata de negócios públicos. A Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu artigo 3º, estabelece como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Nesse contexto, surgem as políticas públicas como o principal instrumento disponível ao Estado para consecução dos fins constitucionais, por meio da atuação da Administração Pública na utilização dos recursos públicos. A escassez destes recursos gera a necessidade do estabelecimento de prioridades frente à gama de direitos a serem concretizados.

Mas será que, no momento de estabelecer tais prioridades, os gestores da Administração Pública o fazem da melhor forma possível, ajustando e otimizando os recursos para a efetividade dos fins constitucionais? Seria o controle social uma forma eficaz para induzir a Administração Pública à prática dessa otimização? A sociedade, como principal destinatária das políticas públicas e na condição de corresponsável pelo que consta na constituição vigente, tem o dever de se engajar na busca por este controle social efetivo?

Os art. 70 a 75 do texto constitucional estabelecem a fiscalização contábil, financeira e orçamentária por meio de controle por parte do próprio Estado. No que concerne à União e suas entidades da administração direta e indireta, tais tarefas cabem ao Controle Interno do Poder Executivo e ao Controle Externo, o qual é exercido pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União. Assim como nos estados, municípios e distrito federal, por meio de tribunais de contas respectivos, cuja organização, composição e fiscalização devem seguir as normas aplicadas pela União. Entretanto, tais órgãos têm limitações, tanto de ordem material, quanto de recursos humanos, tendo, como consequência, um desempenho aquém do necessário.

Desaparecer não é um tipo penal. Portanto, a depender dos motivos do desaparecimento, não se trata de um crime: não há que se falar em prazos prescricionais e sequer resultará em um inquérito policial. Mas o registro de um desaparecimento é fundamental e deve ser objeto de investigação.

David Dijaci Oliveira (2007, p.64) descreveu a expressão “desaparecimento civil”, de modo a marcar a diferença entre o fenômeno mais geral do desaparecimento de pessoas e o universo particular de casos passíveis de ser enquadrado no tipo penal internacional “desaparecimento forçado de pessoa”, vulgarmente chamado de “desaparecimentos políticos”.

De acordo com definição no âmbito do Tribunal Penal Internacional, entende-se como desaparecimento forçado de pessoas:

prisão, detenção ou sequestro de pessoas por um Estado ou por organização, ou com a autorização, apoio ou aquiescência destes, seguidos a da negativa de informar sobre a privação de liberdade ou dar informação sobre a sorte ou o paradeiro dessas pessoas, com a intenção de deixá-las fora do amparo da lei por um período prolongado. Esse conceito foi mantido no Estatuto definitivo, enquanto crime contra a humanidade (JARDIM, 2011, p. 14).

Indivíduos que cotidianamente desaparecem, sem que se tenha qualquer informação sobre seu paradeiro, caracterizam a diferença entre

um fato mais geral para um agrupamento mais particular.

Para Ferreira (2019, p.121), o desaparecimento estabelece quebra da

rotina. As coisas saem da habitualidade, do comum, do corriqueiro.

Existe uma dificuldade em se estabelecer um conceito claro e universal para o termo desaparecimento de pessoa. A recente Lei 13.812/2019 trouxe o seguinte conceito:

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se: I - pessoa desaparecida: todo ser humano cujo paradeiro é desconhecido, não importando a causa de seu desaparecimento, até que sua recuperação e identificação tenham sido confirmadas por vias físicas ou científicas (BRASIL, 2019).

Desaparecer não é um tipo penal: “o desaparecimento não é um crime e não possui qualquer definição clara que sirva de diretriz a todos aqueles que tratam do problema no país, além de não estar retratado em estatísticas confiáveis” (FERREIRA, 2019, p. 121).

Não há norma regulamentadora que abarque determinados casos concretos, nem a tentativa de forçar uma norma já existente para o encaixe nas situações em apreço. Há uma dificuldade em delimitar os limites e as particularidades de uma norma para outra, o que gera confusão e insegurança jurídica.

O desaparecimento por si só não configura um tipo penal. Foi proposto projeto de lei objetivando criminalizar a conduta desaparecimento forçado, que é tratado, equivalentemente, com outros tipos penais, como os crimes dos artigos 148 e 249 do Código Penal, quais sejam o crime de sequestro e cárcere privado, além do crime de subtração de incapazes.

O desaparecimento forçado pode ser um meio para possibilitar a prática de crimes tipificados em lei, ou seja, ele pode configurar crime meio para o cometimento de delitos ainda mais graves. Dessa forma, quanto mais rápido se iniciarem as investigações, maiores as possibilidades de se evitar a consumação do crime fim.

A modalidade do desaparecimento forçado ainda não foi criminalizada pelo legislador, não existindo um tipo penal. E, para sanar a falta da norma criminalizadora da conduta de desaparecer forçadamente, o Projeto de Lei proposto pelo Senado Federal, nº 6.240-B de 2013 (ainda sob apreciação e aprovação de ambas as Casas) pretende acrescentar o artigo 149-A à Lei 8.072 de 1990 (Código Penal), a fim de criminalizar o desaparecimento forçado, havendo ainda a consideração de torná-lo hediondo. A redação dada ao tipo é a seguinte:

Art. 149 - A. Apreender, deter, sequestrar, arrebatar, manter em cárcere privado ou de qualquer outro modo privar alguém de sua liberdade, na condição de agente do Estado, de suas instituições ou de grupo armado ou paramilitar, ocultando ou negando a privação de liberdade ou deixando de prestar informação sobre a condição, sorte ou paradeiro da pessoa a quem deva ser informado ou tenha o direito de sabê-lo:

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, e multa.

§1º Na mesma pena incorre quem ordena, autoriza, consente ou de qualquer forma atua para encobrir, ocultar ou manter ocultos os atos definidos neste artigo, inclusive deixando de prestar informações ou de entregar documentos que permitam a localização da vítima ou de seus restos mortais ou mantém a pessoa desaparecida sob sua guarda, custódia ou vigilância.

§2º Para efeitos deste artigo, considera-se manifestamente ilegal qualquer ordem, decisão ou determinação de praticar o desaparecimento forçado de uma pessoa ou ocultar documentos ou informações que permitam a sua localização ou a de seus restos mortais.

§3º Ainda que a privação da liberdade tenha sido realizada de acordo com as hipóteses legais, sua posterior ocultação ou negação, ou a ausência de informação sobre o paradeiro da pessoa, é suficiente para caracterizar o crime.

Desaparecimento forçado qualificado

§4º Se houver emprego de tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou se de fato resultar aborto ou lesão corporal de natureza grave ou gravíssima: Pena

– reclusão, de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) anos, e multa.

§5º Se resultar morte:

Pena – reclusão, de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, e multa.

§6º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até ½ (metade): I – se o desaparecimento durar mais de 30 (trinta) dias; II – se o agente for funcionário público; III – se a vítima for criança ou adolescente, idosa, portadora de necessidades especiais ou gestante ou tiver diminuída, por qualquer causa, sua capacidade de resistência.

Colaboração premiada

§7º Poderá o juiz, de ofício ou a requerimento das partes, conceder a redução da pena, de um a dois terços, ao acusado que, sendo primário, tenha colaborado efetivamente e voluntariamente com a investigação e o processo criminal, desde que essa colaboração contribua fortemente para a produção dos seguintes resultados: I – a localização da vítima com a sua integridade física preservada; ou II – a identificação dos demais coautores ou partícipes da ação criminosa e das circunstâncias do desaparecimento.

§8º Os delitos previstos neste artigo são imprescritíveis

§9º A lei brasileira será aplicada nas hipóteses da Parte Geral deste Código, podendo o juiz desconsiderar eventual perdão, extinção da punibilidade ou absolvição efetuadas no estrangeiro, se reconhecer que tiveram por objetivo subtrair o acusado à investigação ou responsabilização por seus atos ou que foram conduzidas de forma dependente e parcial, que se revele incompatível com a intenção de submeter a pessoa à ação da justiça Consumação do desaparecimento.

§10º Os delitos previstos neste artigo são de natureza permanente e são consumados de forma contínua enquanto a pessoa não for libertada ou não for esclarecida sua sorte, condição e paradeiro, ainda que ela já tenha falecido (BRASIL, 2013).

Sobre a gestão policial nos casos de desaparecimento de pessoas, Letícia Carvalho de Mesquita Ferreira (2019, p.140) discorre:

[...] a peregrinação de familiares de desaparecidos por instituições diversas, o escrutínio moral a que são submetidos, o regime de ação extenuante que constitui a espera que passa a caracterizar suas vidas e a impossibilidade de incidir sobre a urgência dos casos são parte de uma experiência temporal do Estado, que é, ao mesmo tempo e inextricavelmente, a

própria experiência de sofrimento de ter um filho, parente ou companheiro desaparecido. Se é assim no universo dos desaparecimentos, talvez também o seja em outras experiências de sofrimento que levam sujeitos a diferentes repartições públicas em busca de atendimento, direitos e justiça, articulando de modo estreito e decisivo sua vida, biografias e famílias às suas relações com o Estado.

Quem passa pelo sofrimento de ter um filho, parente ou companheiro desaparecido tem necessidades que esbarraram na ociosidade do poder público. O universo e o cotidiano dos familiares de pessoas desaparecidas são totalmente transformados. As pessoas que aguardam notícias de seu ente querido se vêem impedidas de seguir o fluxo natural de suas vidas. Estas incertezas geram traumas e sofrimentos inimagináveis.

Outrossim, é válido salientar que o Estado não apresenta respostas em tempo hábil aos familiares que vivem angustiados pela “ausência” e pela “incerteza”. Os familiares comparecem a diferentes repartições públicas em busca de atendimento, impactando decisivamente suas vidas.

Ademais, é desafiadora a investigação de pessoas desaparecidas. As buscas, quando não iniciadas imediatamente ao se noticiar um desaparecimento, podem dificultar a conclusão e o êxito das diligências realizadas.

4 Procedimentos metodológicos

O presente trabalho de pesquisa desenvolveu-se em caráter exploratório, com o objetivo de compreender os fatos, o controle social, a forma como os desaparecimentos dos indivíduos são enquadrados e tipificados e como se procedem as investigações policiais. Para esta finalidade, utilizou-se o tipo de pesquisa exploratória, a fim de aprofundar e desenvolver adequadamente a temática. Conforme o entendimento de Lakatos e Marconi (1996): *“são investigações de pesquisa empírica, cujo objetivo precípua é a formulação de questões ou de um problema, com o fito de desenvolver hipóteses, aumentar a familiaridade do*

pesquisador com o ambiente, fato ou fenômeno ou modificar e clarificar conceitos”.

Para tanto, o estudo utilizou, como base de revisão bibliográfica, livros, artigos de revista acadêmica especializada, apostila do curso “Desaparecimento de Pessoas sob a ótica jurídico-investigativa” (ministrado pela Academia de Polícia Civil de Minas Gerais).

Foi feito o levantamento de dados de pessoas desaparecidas num coorte de 1 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2021, cujas fontes estão abrangidas: nas informações de registros de defesa social contidas no Armazém REDS no Estado de Minas Gerais; nos atos de polícia judiciária, referentes ao número de registros de pessoas desaparecidas, bem como pessoas localizadas, armazenados no Sistema de Informatização e Gerenciamento de Procedimentos Policiais (PCNET).

Para fins comparativos, foram selecionados o estado de Minas Gerais e a cidade de Nova Lima, como representação de uma amostragem geral e uma específica. Como meio de análise, examinamos as variáveis no cenário geral, por gênero e faixa etária. Para isso, foi utilizada, como base, a segmentação etária estabelecida pelo IBGE, sendo reestruturada em coortes de idade, para uma melhor visualização dos grupos etários aos quais esses indivíduos pertencem. Dessa forma, o agrupamento estabelecido foi de: 0 a 14 anos, de 15 a 24 anos, 25 a 49 anos, 50 a 64 anos e acima dos 65 anos.

Os bancos de dados anteriormente citados compõem o trabalho de manipulação de informações e cruzamentos dos elementos encontrados, com a finalidade de calcular e demonstrar a diferença entre o número de pessoas desaparecidas e de pessoas localizadas no coorte delimitado.

5 Apresentação e discussão de resultados

A vida em sociedade é composta de um equilíbrio acordado entre direitos e deveres dos indivíduos. Muitas vezes, esse pacto social é

estabelecido de forma tácita, e outras, a partir de normas legais. Sob esse prisma, a constituição é um composto normativo, cujo conteúdo explicita esses direitos. O acordo social e legal implica no cumprimento de seus artigos (ROUSSEAU, 2000).

Nesse sentido, o artigo 5º, inciso XV, da Constituição Federal do Brasil de 1988, estabelece: “É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou sair com seus bens” (BRASIL, 1988).

É sabido que esse é um direito fundamental de primeira geração (ou dimensão) e, como meio de garantir o direito de locomoção quando ameaçado, temos como remédio constitucional o *habeas corpus*.

Nesse viés, conceituar o termo “desaparecer” é complexo e amplo. Para Isabela Forte Cavalcante (2019), desaparecer é gênero, no qual três são as espécies: voluntário, involuntário ou forçado (também chamado de sequestro), ou seja, as sociais, naturais ou individuais.

Na apostila da ACADEPOL-MG para o curso de DESAPARECIMENTO DE PESSOA - SOB A ÓTICA JURÍDICOINVESTIGATIVA (2021) é demonstrada a dificuldade apresentada para se estabelecer um conceito claro e universal ao termo “desaparecimento de pessoa”. Para melhor descrever esse termo, utiliza-se o conceito determinado pela Lei 13.812/2019 de 16 de março de 2019, conforme transcrito abaixo:

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se: I - pessoa desaparecida: todo ser humano cujo paradeiro é desconhecido, não importando a causa de seu desaparecimento, até que sua recuperação e identificação tenham sido confirmadas por vias físicas ou científicas.

É enfatizada, pela apostila do curso em questão, a importância de se iniciarem imediatamente, após comunicação do desaparecimento às autoridades competentes, as investigações nos casos de desaparecimento de pessoas. É fundamental o início das diligências a fim de preservar possíveis vestígios, obter a localização dos desaparecidos e resguardar a integridade física e mental da pessoa procurada. No entanto,

é relevante eliminar do senso comum a falácia de que, para se registrar o desaparecimento de uma pessoa, é necessário o transcorrer de 24 a 48 horas. Esse retardo no registro do fato pode interferir diretamente no início das investigações e, muitas vezes, gerar a consequência do desvio, alteração ou perda de possíveis vestígios que são voláteis, sensíveis e fluidos, como, por exemplo, o material genético.

Para sanar a falta da norma criminalizadora da conduta de desaparecer forçadamente, o Projeto de Lei proposto pelo Senado Federal de nº 6.240-B de 2013 (ainda sob apreciação e aprovação de ambas as Casas) pretende acrescentar o artigo 149-A à Lei 8.072 de 1990 (Código Penal), a fim de criminalizar o desaparecimento forçado, havendo ainda a consideração de torná-lo hediondo.

No processo de redemocratização e com advento da nova constituição, na qual os direitos fundamentais dos cidadãos são pilares fundamentais, o direito do cidadão de ir e vir em tempos de paz no território nacional ficou preservado. Isso confronta diretamente com o desaparecer de um cidadão. Logo, quando nos referimos ao desaparecimento voluntário, espontâneo e sem nenhum motivo aparente, há a comparação com casos de desaparecimento forçado, pois a distinção é sutil. Muitas vezes, é impossível definir de qual caso se trata, o que influencia diretamente no início e direcionamento das investigações, podendo, inclusive, em diversas situações, corroborar a divergência no fluxo administrativo das investigações.

Nesse sentido, Letícia Carvalho de Mesquita (2015, p.15) cita:

O desaparecimento se mostra como objeto furtivo para todas as pessoas preocupadas de alguma forma com sua definição, entendimento e intervenção. De modo distinto daqueles designados como desaparecimentos forçados, que foram alvo de intensos debates políticos e objeto de tipificação legal ao longo do processo de redemocratização brasileira, os casos aqui analisados ocupam uma espécie de zona liminar e imprecisa, inclusive em relação a seu estatuto como matéria legítima de

investigação policial. definidos como “fatos atípicos”.

Continua a autora a desenvolver seu raciocínio da forma que se segue: “ora são percebidos como ocorrência potencialmente criminais, ora como dramas de ordem doméstica e privada e ora apenas como eventos que ocupam o terreno do inexplicável (2019, p.16)”.

Diante do exposto, o grande questionamento que se faz é se a falta de tipo penal que criminaliza a conduta do desaparecimento forçado prejudica o início das investigações, pois, comumente, esse fato é tratado equivocadamente como outros tipos penais. Para entender o fenômeno, foi realizado levantamento quantitativo de dados da pesquisa, relacionando os resultados com os dados do levantamento bibliográfico.

Os resultados sobre o levantamento de dados quantitativos obtidos do armazém REDS sobre notícia de pessoas desaparecidas, em confronto com registros de pessoas localizadas, é apresentado na tabela 1.

Inicialmente, pode-se observar que o número de pessoas desaparecidas vem declinando ao longo dos anos analisados, em ambos os territórios da pesquisa. Esse fato pode ser resultado tanto da diminuição dos desaparecimentos ao longo do tempo quanto da redução do número de registros oficiais desse tipo de fato. Os números de desaparecidos em Minas Gerais apresentaram uma redução de 62,32%, passando de 8.783 em 2019 para 3.310 registros em 2021 até a data de extração dos dados. Os números da cidade de Nova Lima reduziram 58,98% (39 casos registrados em 2019, para 16 casos em 2021). Paralelamente, em ambos os locais (Minas Gerais e a cidade de Nova Lima), o número de registros de pessoas localizadas também reduziu ao longo dos últimos três anos.

A cidade de Nova Lima apresenta um histórico de registros de pessoas localizadas superior ao histórico geral do estado de Minas Gerais. Ao se observar a informação disponibilizada sobre os casos registrados, verifica-se que 85,71% dos casos de desaparecidos foram de certa forma solucionados. Em relação aos registros em Minas Gerais, esse total é inferior, sendo de 66,70%.

Tabela 1 - Pessoas desaparecidas e pessoas localizadas em Minas Gerais e Nova Lima, registradas Armazém Reds, nos anos de 2019, 2020 e 2021. * Dados até Junho/2021.

	Ano Fato	Comunicação de pessoa extraviada ou desaparecida	Pessoa Localizada
MINAS GERAIS	2019	8783	6070
	2020	6853	4407
	2021	3310	2161
	Total Geral	18946	12638
NOVA LIMA	2019	39	41
	2020	22	18
	2021	16	7
	Total Geral	77	66

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da Polícia Civil de Minas Gerais fornecidos pelo portal da transparência. Extraído em dezembro de 2021.

No ano de 2021, houve a menor discrepância entre os registros de desaparecidos e de localizados no estado. Até a data analisada, 1.149 casos ainda não obtiveram solução. Esse índice é maior nos anos anteriores, passando dos 2000 casos por ano, sendo um dado relevante, quando se avalia a importância do desaparecimento como fato social e com repercussões na esfera familiar.

Um dado interessante na cidade de Nova Lima é que, em 2019, o número de pessoas localizadas ultrapassou o número de desaparecidas. Essa informação pode ser explicada pelo fato de que pessoas não encontradas em anos pregressos podem ser localizadas em quaisquer janelas de tempo, tendo seu registro ocorrido em anos que não correspondem ao seu desaparecimento. Em Nova Lima, 2019 foi o ano, dentre os analisados, cujo registro de localizados foi o maior, totalizando 41 indivíduos, quando comparado com 18 em 2020 e 7 em 2021.

A tabela 2 apresenta dados sobre a notícia de pessoas desaparecidas em confronto com o registro de pessoas localizadas em relação ao gênero.

Ao se observarem os registros de pessoas desaparecidas e localizadas nesta tabela 2, discriminando os dados pelo gênero dos indivíduos, algumas inferências também podem ser feitas.

A principal característica apresentada pelos índices diz respeito ao fato de que há mais registros de desaparecimento e localização de homens em relação às mulheres: nos indivíduos do gênero feminino, de 3.446, em 2019, para 1.157, em 2021. Em relação aos indivíduos do gênero masculino, essa redução foi de 40,33%, reduzindo de 5.335, em 2019, para 2.152, em 2021. Ao passo que, em Nova Lima, esses números reduziram em 38,47%, sendo de 13, em 2019, para 8, em 2021, no gênero feminino, e 69,24% de 47, em 2019, para 8, em 2021, no gênero masculino. Dessa forma, em Minas Gerais, o gênero feminino totalizou um número de 7.149, e o gênero masculino, um somatório de 11.792, ao passo que, em Nova Lima, o gênero feminino obteve um número de 30, e o gênero masculino, um somatório de 47. Em ambos os territórios observados, a frequência de indivíduos identificados com o gênero masculino é superior.

Outra similaridade entre os dois territórios analisados é o fato de que os registros, tanto de desaparecimentos quanto de localização, tendem a reduzir ao longo dos anos observados neste estudo. Entretanto, essa informação não está diretamente relacionada à redução de desaparecimentos. O que se pode inferir é que as notificações de desaparecimento, bem como de localização, vêm sofrendo uma redução com o passar do tempo.

É relevante ressaltar que, no estado de Minas Gerais, há dados de indivíduos de gênero não identificado, enquanto que, na cidade de Nova Lima, esses registros não ocorrem. Além disso, os registros de indivíduos localizados, cujo gênero não é informado, não ocorrem nos anos de 2019 e 2021, figurando somente desaparecidos sem gênero especificado.

Tabela 2 - Pessoas desaparecidas e pessoas localizadas em Minas Gerais e Nova Lima – Classificada por gênero, registradas Armazém Reds, nos anos de 2019, 2020 e 2021. * Dados até Junho/2021.

	Gênero/Ano	Comunicacao De Pessoa Extraviada Ou Desaparecida	Pessoa Localizada
MINAS GERAIS	Feminino	7149	5012
	2019	3446	2493
	2020	2546	1685
	2021	1157	834
	Masculino	11792	7624
	2019	5335	3577
	2020	4305	2720
	2021	2152	1327
	Não Identificado	5	2
	2019	2	
	2020	2	2
	2021	1	
	Total geral	18946	12638
NOVA LIMA	Feminino	30	29
	2019	13	15
	2020	9	12
	2021	8	2
	Masculino	47	37
	2019	26	26
	2020	13	6
	2021	8	5
	Total geral	77	66

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da Polícia Civil de Minas Gerais fornecidos pelo portal da transparência. Extraído em dezembro de 2021.

A tabela 3 apresenta dados sobre a notícia de pessoas desaparecidas em confronto com o registro de pessoas localizadas por faixa etária.

Os dados da tabela 3 mostram que, no estado de Minas Gerais, o grupo etário cujos registros de desaparecimento mais são observados é o de pessoas entre 25 a 49 anos, sendo de 7.740 registros. Quanto ao dado de pessoas localizadas, a faixa etária com o maior número também é a de 25 a 49 anos, com 5.300 ocorrências de localizados. Este dado (a faixa etária de maior frequência) também é observado na cidade de Nova Lima,

sendo 25 casos de desaparecidos e 14 de pessoas localizadas.

Um dado, que é desmonstrado estatisticamente e que é preocupante, refere-se ao fato de que menos da metade das crianças (faixa etária entre 0 a 14 anos), com desaparecimento registrado, tem sua localização informada. Na cidade de Nova Lima, esse índice está em 37,5%, sendo 16 registros de desaparecidos e 6 registros de localização. No estado de Minas Gerais, esse índice representa 48,15%, sendo 2.932 registros de desaparecidos e 1.412 de crianças localizadas.

Pode-se inferir, também, outra constatação relevante em relação à cidade de Nova Lima: os registros de localização de crianças não acompanham os números do estado, o que coloca a cidade aquém do índice geral em termo de crianças desaparecidas.

Tabela 3 - Pessoas desaparecidas e pessoas localizadas em Minas Gerais e Nova Lima – Classificada por faixa etária, registradas Armazém Reds, nos anos de 2019, 2020 e 2021. * Dados até Junho/2021.

	Faixa Etária	Comunicacao De			Pessoa Localizada		
		Pessoa Extraviada Ou Desaparecida					
MINAS GERAIS	0 a 14	1499	975	458	740	466	206
	15 a 24	2613	1960	920	2163	1427	756
	25 a 49	3452	2871	1417	2435	1932	933
	50 a 64	833	735	368	505	422	182
	Acima de 65	386	310	147	227	160	84
	vazio	0	2	0	0	0	0
	Total MG	8783	6853	3310	6070	4407	2161
NOVA LIMA	0 a 14	8	5	3	2	3	1
	15 a 24	15	5	2	25	8	1
	25 a 49	11	7	7	8	4	2
	50 a 64	5	3	3	5	3	2
	Acima de 65	0	2	1	1	0	1
	Total NL	39	22	16	41	18	7

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da Polícia Civil de Minas Gerais fornecidos pelo portal da transparência. Extraído em dezembro de 2021.

A tabela 4 apresenta dados sobre a notícia de pessoas desaparecidas em relação ao registro de pessoas localizadas em extratificação de gênero e faixa etária.

É pertinente observar as informações explicitadas pelos dados - cedidos pela Polícia Civil de Minas Gerais, de forma cruzada. Esse imprescindível cruzamento traz ainda mais inferências sobre quais tipos de indivíduos desaparecem com maior frequência.

Quando observado dado referente ao estado de Minas Gerais (tabela 4), percebe-se que, nos anos de 2019, 2020 e 2021, têm-se um maior registro de desaparecimentos no gênero masculino. As faixas etárias em que esses fatos ocorrem em maior número, quando comparados os gêneros masculino e feminino, são divergentes. Entre as pessoas do gênero feminino, a maior parte dos desaparecimentos (em torno de 40%), ocorre entre 15 e 24 anos, sendo de 2.724 registros. Das desaparecidas (gênero feminino), 38,50% (1.327/2.724) foram registradas no ano de 2019; 37,74% (961/2.724), em 2020, e 37,68%

(436/2.724), em 2021. Em relação aos indivíduos do gênero masculino, esse fato atípico ocorre mais frequentemente na faixa etária dos 25 aos 49 anos, totalizando 5.883 registros. Dos desaparecidos (gênero masculino), 48,39% (2.582/5.883) foram registrados no ano de 2019; 51,05% (2.198/5.883), em 2020, e 51,25% (2.198/5.883), em 2021.

Na cidade de Nova Lima, os índices apurados, ao cruzar dados de faixa etária e de gênero, apresentam similaridade com os apresentados no estado de Minas Gerais. Os desaparecidos (gênero masculino) figuram a maior parte de desaparecimentos: 46,81% ocorrem entre 25 e 49 anos, sendo 22 registros. Dos desaparecidos, 42,31% (11), em 2019; 53,85% (7), em 2020 e 5% (4), em 2021. Enquanto, em pessoas do gênero feminino, esse aumento mais expressivo é de 46,15% (13) e se dá entre os 0 e 14 anos. Das desaparecidas, 46,15% (6) ocorreram em 2019; 55,56% (5), em 2020, e 25% (2), em 2021. Inclusive, no ano de 2019, não houve registro de desaparecidos do gênero feminino acima de 24 anos.

Alguns aspectos interessantes são observados na análise dos dados da cidade de Nova Lima. No que se refere aos índices de pessoas localizadas de 2019 e 2020, em ambos os gêneros, a faixa etária cujo número de registros obtidos foi maior é a compreendida entre 15 e 24 anos. Essa similaridade não ocorre no Estado de Minas Gerais. No território que abrange todo o estado, o maior número de registro de pessoas localizadas entre

os anos de 2019, 2020 e também 2021 diverge quando observados a faixa etária e o gênero. Para o masculino, as pessoas encontradas figuram em sua maioria entre 25 e 49 anos (49,93% em 2019, 53,27% em 2020 e 51,69% em 2021). Porém, no feminino, o maior índice de pessoas localizadas encontra-se na faixa etária de 15 a 24 anos (47,25% em 2019, 42,55% em 2020 e 45,68% em 2021).

Tabela 4 - Pessoas desaparecidas e pessoas localizadas em Minas Gerais e Nova Lima – Classificada pelo cruzamento de dados de gênero e por faixa etária, registradas Armazém Reds, nos anos de 2019, 2020 e 2021. * Dados até Junho/2021.

		Comunicação de Pessoa Extraviada ou Desaparecida			Pessoa Localizada			
MINAS GERAIS	FEMININO	Rótulos de Linha	2019	2020	2021	2019	2020	2021
		0 a 14	974	675	315	494	331	147
		15 a 24	1327	961	436	1178	717	381
		25 a 49	869	673	314	649	482	244
		50 a 64	205	166	65	127	116	40
		Acima de 65	71	71	27	45	39	22
		Total Geral	3446	2546	1157	2493	1685	834
	MASCULINO	Rótulos de Linha	2019	2020	2021	2019	2020	2021
		0 a 14	524	299	142	246	135	59
		15 a 24	1286	998	484	985	709	375
		25 a 49	2582	2198	1103	1786	1449	689
		50 a 64	628	569	303	378	306	142
		Acima de 65	315	239	120	182	121	62
		Total Geral	5335	4305	2152	3577	2720	1327
NOVA LIMA	FEMININO	Rótulos de Linha	2019	2020	2021	2019	2020	2021
		0 a 14	6	5	2	1	3	1
		15 a 24	7	2	1	10	5	0
		25 a 49	0	0	3	2	2	0
		50 a 64	0	1	1	2	2	0
		Acima de 65	0	1	1	0	0	1
		Total Geral	13	9	8	15	12	2
	MASCULINO	0 a 14	2	0	1	1	0	0
		15 a 24	8	3	1	15	3	1
		25 a 49	11	7	4	6	2	2
		50 a 64	5	2	2	3	1	2
		Acima de 65	0	1	0	1	0	0
		Total Geral	26	13	8	26	6	5

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da Polícia Civil de Minas Gerais fornecidos pelo portal da transparência. Extraído em dezembro de 2021.

Considerações finais

O presente estudo teve como escopo demonstrar os motivos que levam uma pessoa a desaparecer e avaliar as consequências decorrentes do desaparecimento.

O estudo mostrou 18.946 registros de pessoas desaparecidas em Minas Gerais, e 77 casos na cidade de Nova Lima. Observou-se que o número de pessoas desaparecidas vem declinando ao longo dos anos analisados (2019 a 2021) sendo que esse fato pode ser tanto resultado da diminuição dos desaparecimentos ao longo do tempo quanto da redução do número de registros oficiais.

Paralelamente, tanto em Minas Gerais quanto na cidade de Nova Lima, o número de registros de pessoas localizadas também reduziu ao longo dos anos. A cidade de Nova Lima apresenta um histórico de registros de pessoas localizadas superior ao histórico geral do estado de Minas Gerais (85,7% versus 66,70%, respectivamente).

O gênero masculino mostra maior índice de desaparecimentos, com relevância na faixa etária entre 25 a 49 anos. Quanto ao dado de pessoas localizadas, a faixa etária com o maior número de registros também é a de 25 a 49 anos.

Um dado desmonstrado neste estudo refere-se ao fato de que menos da metade das crianças (faixa etária entre 0 a 14 anos), com desaparecimento registrado, tem sua localização informada.

É comum uma delegacia conter arquivos que guardam várias combinações de formulários, ofícios, registros, fotografias e pastas que compõem casos de desaparecimentos em arquivos apartados de inquéritos policiais. O procedimento investigativo é o meio competente para apuração de desaparecimento de pessoas na polícia judiciária mineira. O procedimento não será, necessariamente, judicializado, podendo ser arquivado na própria Unidade Policial, pois o desaparecimento de pessoa, em princípio, é fato atípico. No curso das apurações, representações judiciais pertinentes poderão ser necessárias,

e o Procedimento Investigativo de Pessoas Desaparecidas (PIPD) ganhará um número de processo e, quando finalizado com a localização adequada, sem que o desaparecimento da pessoa tenha decorrido de crime, deverá ser relatado e encaminhado à Justiça para o arquivamento.

Outra situação muito comum que decorre da apuração no PIPD é a constatação de que o desaparecimento deu-se em razão de fato criminoso. Nesse caso, o PIPD deverá ser desmembrado em Inquérito Policial para prosseguimento da investigação cabal do crime, para, ao final, ser relatado com o devido indiciamento do suspeito, caso apurado, e o prosseguimento da persecução criminal no processo.

Nesse sentido, com o objetivo de demonstrar a importância de uma investigação célere, foram solicitadas informações de registro de ocorrência de pessoa desaparecida no período compreendido entre 01/01/2019 e 31/12/2019 no Estado de Minas Gerais e na cidade de Nova Lima no sistema da PCMG. Ademais, também foram solicitados os registros que resultaram em algum procedimento administrativo investigativo e o número de registros que resultaram em PIPD, instrumento formal para apuração de desaparecimento de pessoa no sistema Pcnet. O interesse era realizar levantamento de dados de número de pessoas desaparecidas com o número de pessoas localizadas, em determinado período do tempo e localidade, e realizar cruzamento dos dados, verificando o total de registros que geraram um PIPD. Entretanto, até a elaboração da redação final desta pesquisa, não foi possível concluir a análise de tais dados. Registra-se a sugestão para futuros trabalhos de pesquisa, já que se trata de fonte rica, atualizada e confiável que pode ser utilizada como subsídio, possibilitando melhores levantamentos desta temática tão pouco abordada e debatida no meio acadêmico e de grande relevância.

Com os dados disponibilizados foi possível avaliar a atuação do Estado em casos de desaparecimento, levando em consideração o objetivo central dessa pesquisa, que consiste em

verificar se a falta do tipo penal desaparecimento interfere nas investigações de pessoas desaparecidas e em qual medida.

Depreende-se que a problemática apresentada pode ser compreendida sob a ótica de um controle social e das relações sociais. Nesse sentido, o controle social nasce como uma espécie de medida protetiva dentro da sociedade, visto que visa a prevenir casos que infrinjam a segurança social. O tema detém grande relevância social, uma vez que pretende não responsabilizar um contingente de entes, tampouco responsabilizar as próprias vítimas. A reflexão aqui proposta diz respeito, dessa maneira, às ações de todos os entes acerca da problemática.

Os registros policiais de desaparecimentos fazem parte de dois processos principais: primeiro, a polícia se posicionando e, segundo, delegando a responsabilidade à família da pessoa desaparecida. Se os documentos organizam e conectam pessoas, além de evocar as emoções dos mais diversos comandos, é preciso apresentar os processos, relacionamentos e emoções despertadas e baseadas na ação sobre registros policiais de casos de pessoas desaparecidas.

A compreensão desses processos torna as nuances e dimensões explícitas menos aparentes, mas não mais efetivas do que a opressão burocrática em um estudo do conceito de cidadania existente no Brasil. A incontornável exigência de registros e provas documentais seria considerada abusiva, irracional, excessiva e prova anônima e impessoal no Brasil e, em última instância, essencialmente uma tradução burocrática do drama humano. ■

REFERÊNCIAS

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS – ACADEPOL; Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. **Desaparecimento de pessoa** – Sob a ótica jurídico- investigativa. Belo Horizonte, 2021. (Apostila).

BRASIL. **Código de Processo Penal Brasileiro**. Decreto-Lei 3.689, de 03 de outubro de 1941.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. **LEI Nº 11.259 de 30 de dezembro de 2005**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11259.htm. Acesso em: 15 nov. 2021.

BRASIL. **LEI Nº 12.435, DE 6 DE JULHO DE 2011**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm. Acesso em: 19 mar. 2022.

BRASIL. **LEI Nº 13.812 de 16 de março de 2019**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13812.htm. Acesso em: 15 nov. 2021.

BRASIL. **LEI Nº 15.432, DE 03 DE JANEIRO DE 2005**. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-15432-2005-minas-gerais-institui-o-sistema-de-comunicacao-e-cadastro-de-pessoas-desaparecidas-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 15 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 19 mar. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei N. 6.240-B, de 2013** (do Senado Federal) PLS N. 245/2011. Acrescenta art. 149-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de desaparecimento forçado da pessoa, e acrescenta inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para considerar esse crime hediondo. Coordenação de Comissões Permanentes: Câmara dos Deputados. 2016. 19 p.

CAVALCANTE, Isabela Forte. **Os desafios encontrados pelos investigadores na solução de casos envolvendo crianças desaparecidas forçadamente**. Monografia faculdade de direito de Vitória, curso graduação em direito, Vitória, 2018.

CHAUÍ. Marilena de Souza. **Escritos sobre a universidade**. São Paulo: UNESP, 2001.

CORREIA, Maria Valéria Costa. **Que controle social na política de assistência social?** Serviço Social e Sociedade. São Paulo, n.72, p.119-144, nov. 2002.

FERREIRA, Letícia Carvalho de Mesquita. Notas sobre a rotina: tempo, sofrimento e banalidade do poder na gestão de casos de pessoas desaparecidas no Rio de Janeiro. **Revista Antropológica**, n. 47, Niterói, p. 118-142, 2. Sem. 2019.

FERREIRA, Letícia Carvalho de Mesquita. **Pessoas desaparecidas: uma etnografia para muitas ausências**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2015.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1991.

IAMAMOTO, Marilda Vilela, CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 6. ed. São Paulo: Cortez/Celats, 1988.

JARDIM, Tarciso Dal Maso. **Brasil condenado a legislar pela Corte Interamericana de Direitos Humanos: da obrigação de tipificar o crime de desaparecimento forçado de pessoas**. Brasília, DF: Senado Federal, 2011.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia**. São Paulo: Atlas, 1996.

MANNHEIM, Karl. **Sociologia sistematica: uma introdução ao estudo da sociologia**. 2. ed. São Paulo: Pioneira 1971.

MASSON, Cristina Coelli Cicarelli. **Desaparecimento de Adolescentes em Belo Horizonte** – Importância da Implementação de Políticas de Prevenção ao Fenômeno. Belo Horizonte, 2008.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 43.852 de 11 de agosto de 2004**. Dispõe sobre a organização da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/decreto-n-43852-2004-minas-gerais-dispoe-sobre-a-organizacao-da-policia-civil-do-estado-de-minas-gerais-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 19 de março de 2022.

MINAS GERAIS. **Resolução nº 8.004 de 14 de março de 2018** - Polícia Civil de MINAS GERAIS. Disponível em: <http://pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=182094&marc=>. Acesso em: 19 mar. 2022.

OLIVEIRA, Dijaci David. **Desaparecidos civis: conflitos familiares, institucionais e de segurança pública**. 2007. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2007.

ROUSSEAU, Jean- Jacques. **Do contrato social**. Editora Martin Claret Ltda., 2000. Título original francês: Du Contrat Social (1762).